

PORTARIA Nº 522 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Altera a outorga de ARTUR DE ROCCO para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego dos Gaúchos

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1139/2023, de 31 de maio de 2023, do processo SIGA Nº 2744/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 815 de 24 de setembro de 2019 publicado no DOE – Diário Oficial do Estado em 25/09/2019 de **ARTUR DE ROCCO**, CPF: 704.907.679-159, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego dos Gaúchos, Fazenda Potrich, no município de Sorriso/MT, com a finalidade de irrigação de uma área total de 210,06 ha das culturas de grão de bico, soja, milho e feijão, através de equipamento do tipo pivô central na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação superficial 1: Córrego dos Gaúchos nas coordenadas geográficas Latitude 12°55'51.75"S e Longitude 55°33'41.40"W com vazão máxima de captação de 0,20833 m³/s (750 m³/s ou 208,33 l/s), variando as horas e os dias

mensalmente, conforme consta na Tabela em anexo para irrigação de uma área com 210,06 ha.

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de setembro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 815 de 24 de setembro de 2019 publicado no DOE – Diário Oficial do Estado em 25/09/2019.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego dos Gaúchos

Coordenadas Geográficas – Latitude 12°55'51.75"S e Longitude 55°33'41.40"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,208334	10	14
Fevereiro	0,208334	10	14
Março	0,208334	10	14
Abril	0,208334	15	10
Maiο	0,208334	14	27
Junho	0,208334	15	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,208334	16	31
Agosto	0,208334	19	28
Setembro	0,208334	12	26
Outubro	0,208334	10	14
Novembro	0,208334	10	14
Dezembro	0,208334	10	14

Volume máximo anual de 2.357.257,543200 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/06/2023 as 15:14:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **ZL0M35CD4** e o código CRC **7C30CF3**.